

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 040/2022

“Altera a redação do artigo 86, da Lei Municipal nº 60/97 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Monte Alegre dos Campos”.

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 86, da Lei Municipal nº 60/97, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Monte Alegre dos Campos e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

SUBSECÇÃO II
DOS AVANÇOS ANUAIS

Artigo 86- Os cargos efetivos terão aumento de um por cento (1%) sobre o vencimento básico, denominado avanço, cuja concessão automática, se processará por anuênio de efetivo exercício no serviço municipal.

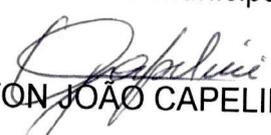
Parágrafo Primeiro - Para efeito de concessão de avanço não se considerará interrupção de efetividade qualquer dos afastamentos legalmente previstos em lei.

Parágrafo Segundo - A concessão do avanço será protelada na razão de:
I- dez dias por faltas não justificadas;
II- trinta dias por falta de suspensão ou multa;
III- noventa dias quando a penalidade por prazo superior a cinco dias.

Parágrafo Terceiro – Migrando o servidor efetivo de um cargo para outro, por concurso público, dentro da administração pública, e sem interrupção de exercício, será permitido que mantenha no novo cargo os avanços adquiridos no cargo anterior.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga-se às disposições em contrário.

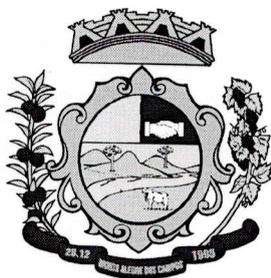
Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 19 de Abril de 2022.


ONILTON JOÃO CAPELINI - Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908 3700

E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com

Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 040/2022

O Projeto de Lei nº 040/2022, tem por escopo permitir que o servidor efetivo, quando migrar de um cargo para outro, por concurso público, dentro da administração pública, e sem interrupção de exercício, mantenha no novo cargo os avanços adquiridos no cargo anterior.

Não há em nossa legislação municipal previsão legal sobre este tema. Mas após a saída alguns servidores ajuizaram no poder judiciário ações para manterem os avanços nos novos cargos, e tiveram seu direito reconhecido. Portanto, o projeto de lei busca adequar nossa legislação às decisões judiciais, evitando assim novas demandas contra o município.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.


Onilton João Capelini
Prefeito Municipal